



FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FILIPPE ROSIGNOLI NEIVA

**FATORES QUE INFLUENCIAM A NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

UBÁ
2015

FILIFE ROSIGNOLI NEIVA

**FATORES QUE INFLUENCIAM A NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação Engenharia de Produção da Faculdade Presidente Antônio Carlos Ubá, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Engenharia de Produção.

Orientador: Me Carlos Augusto Ramos dos Reis

UBÁ
2015

FATORES QUE INFLUENCIAM A NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

RESUMO

Quando o assunto é a segurança no trabalho deve-se colocar o trabalhador em primeiro lugar. O objetivo deste trabalho é descrever os principais fatores que levam os funcionários a deixarem de usar o equipamento de proteção individual durante a execução de suas atividades dentro das empresas, evidenciando o motivo pelo qual o trabalhador insiste em não usar o EPI, dispositivo que tem por finalidade preservar sua saúde e integridade física. Serão discutidas as concepções teóricas do assunto, e que, pela revisão bibliográfica apresentada, torna-se evidente os motivos que geram a não utilização do EPI, destacando-se as falhas nas gestões de segurança nas empresas e a falta de conhecimento e consciência por parte do trabalhador. Sendo indispensável trabalhos de conscientização e treinamentos. Tendo em vista que aspectos preventivos não só beneficiam as empresas e os empregados, como também a sociedade. É necessário ressaltar que a segurança do trabalho deve ser vista como um investimento, pois, ambientes mais seguros tornam-se mais produtivos e menos propícios a acidentes.

Palavras-chave: Segurança do Trabalho. Acidente do Trabalho. Equipamento de Proteção Individual. Aceitação do Equipamento de Proteção Individual

FATORES QUE INFLUENCIAM A NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

ABSTRAC

When we talk about safety at work we must put workers first. The objective of this study is to describe the main factors that lead employees to stop using the personal protective equipment while performing their activities within the companies, highlighting the reason the worker insists on not using the EPI, which is a device whose purpose is to preserve their health and physical integrity. The theoretical concepts of the subject will be discussed, and by the presented literature review become clear the reasons that generate the non-use of EPI, highlighting the failures in safety management in companies and the lack of knowledge and awareness by the employee. It's indispensable to focus in awareness and training. Given that preventive aspects not only benefit the companies and the employees, but also the society. It is necessary to emphasize that job security must be seen as an investment; therefore, safer environments become more productive and less Propitious to accidents.

Keywords: work Safety. Work Accident. Individual Protection Equipment. Personal Protective Equipment Acceptance

1 INTRODUÇÃO

Ao longo de sua existência, o ser humano sempre modificou as características de certos materiais para que pudessem ser utilizados em seu benefício, o que pode ser denominado como produto de seu trabalho.

Para Chiavenato (2000, p.102) “trabalho é toda atividade humana voltada para a transformação da natureza, no sentido de satisfazer a uma necessidade. Trata-se de um dos fatores de produção para os economistas, juntamente com a natureza e o capital”.

Porém, a maioria dos processos que o homem utiliza ao transformar a matéria-prima em produtos com valor econômico, geram ao ambiente de trabalho condições que o tornam inadequado, proporcionando o aparecimento de doenças ocupacionais e riscos de acidentes do trabalho.

Assim, o acidente de trabalho é “aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa(...) provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho” (MÁTOS, 2011, p. 3).

Evitar que acidentes e doenças ocupacionais aconteçam é importante para as empresas que desejam ter um ambiente mais saudável e seguro.

Segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (2013), neste ano foram registrados cerca 717,9 mil acidentes do trabalho. Comparado com 2012 o número teve um aumento de 0,55%.

Portanto, é necessário adotar medidas legais que proporcionam melhores condições de trabalho, tendo em vista que o trabalhador deve ser visto como elemento fundamental em qualquer empresa que vise à saúde e à segurança, tornando a segurança do trabalho e a utilização do equipamento de proteção individual (EPI) essenciais para tal fim.

Reis (2012, p. 106) destaca que, “Considera-se equipamento de proteção individual-EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos susceptíveis à segurança e à saúde do trabalhador”.

O presente estudo tem como objetivo evidenciar os fatores que levam os trabalhadores a deixarem de usar o equipamento de proteção individual (EPI) durante a jornada de trabalho, equipamento fundamental para a prática de um trabalho mais seguro dentro das empresas.

Torna-se indispensável compreender os fatores que influenciam a não utilização do EPI, pois diversos trabalhadores se acidentam e contraem doenças ocupacionais por não usarem o dispositivo de segurança, o que gera perda tanto para o empregado quanto para o empregador.

A segurança do trabalho deve ser vista como um investimento, pois, ambientes mais seguros se tornam mais produtivos e menos propícios há perdas com acidentes do trabalho, evitando gastos com seguros e multas por fiscalizações.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Acidentes do trabalho

Os acidentes são eventos que sempre ocorreram no ambiente de trabalho, porém seu estudo somente ganhou importância na sociedade após a revolução industrial, devido à necessidade de regulamentar as condições de trabalho e com isso prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais (MATTOS, 2011).

De acordo com o autor, diversas são as áreas de conhecimento técnico científico que vêm contribuindo ao longo dos anos para o entendimento desses fenômenos, como teorias baseadas nas ciências da saúde humana e sociais, dentre outras.

Na esfera internacional, o tratado de Versalhes, de 1919, ao criar a Organização Internacional do Trabalho, incluiu na sua competência a proteção contra os acidentes de trabalho e as doenças profissionais (GARCIA, 2011).

O autor ainda destaca que as normas de segurança e medicina do trabalho tem relevante papel ao estabelecer condições que assegurem à saúde e à segurança do trabalhador, prevenindo, protegendo, recuperando, e preservando no âmbito das relações de labor.

Portanto, as normas de segurança tornam o trabalho menos perigoso, proporcionando ao trabalhador mais segurança durante sua jornada laboral.

A saúde e a segurança buscam oferecer a todos os trabalhadores uma perfeita qualidade de vida por meio de um conjunto de medidas que visam identificar, neutralizar e eliminar os riscos de acidentes e doenças, protegendo assim a integridade e capacidade de trabalho de todos os envolvidos nos processos. Com medidas técnicas adotadas para a melhoria constante dos ambientes de trabalho, busca-se proporcionar maior interação entre o ser humano e o ambiente laboral (ARAÚJO, 2012, p. 37).

Assim, Araújo (2012) ressalta que as pessoas que se dedicam à prevenção de acidentes, sabem que esses são resultados de fatores que incluem um lado humano e o lado material. Sendo importante frisar que um acidente não acontece por acaso e pode, perfeitamente, ser previsto e evitado. Riscos existem em toda atividade, porém, em escalas diferentes, assim independente do grau de risco que a empresa ofereça ao seu trabalhador, a mesma não ficará isenta das responsabilidades estabelecidas pela legislação trabalhista, tendo em vista suas obrigações no sentido de implantar medidas de prevenção e de proteção aos seus empregados.

Quando o processo de trabalho não é devidamente planejado/executado ocorrem perdas, sendo classificadas em perdas em ativos tangíveis ou intangíveis. Sendo as perdas em ativos intangíveis, como saúde e segurança ocupacional, expressadas na forma de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros agravos à saúde do trabalhador (MATTOS, 2011).

Segundo Oliveira (2012), em todas as atividades econômicas há a ocorrência e o registro dos acidentes do trabalho. A construção civil era responsável pela grande maioria de ocorrências. No entanto, dados recentes demonstram, que dois outros setores vêm sendo apontados como recordistas: o comércio e a prestação de serviços.

Rodrigues (2011, p. 35) destaca o conceito legal de acidente do trabalho “Acidente de trabalho (AT) é o que decorre do exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, que cause morte, ou a perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

Já Oliveira (2012, p. 8) traz a definição prevencionista afirmando: “Ocorrência não programada, inesperada ou não, que interrompe ou interfere no processo normal de uma atividade, ocasionando perda de tempo útil e/ou lesões nos trabalhadores, além de danos materiais”.

Portanto, os riscos existem em qualquer ambiente laboral devido às atividades exercidas, cabendo ao empregador aplicar medidas legais que previnam a ocorrência dos acidentes do trabalho/ doenças ocupacionais, a fim de tornar o ambiente mais seguro para a prática do trabalho.

2.1.1 Consequências dos acidentes do trabalho

O acidente de trabalho de fato é algo indesejável tanto para empresa quanto para o colaborador, tendo em vista que ambos sofrem perdas com os fatos. Sendo o trabalhador vítimas de lesões como corte, lesão funcional, lesão parcial e ou até mesmo a morte. Gerando conseqüentemente para a empresa, perda de tempo, mão de obra, produção, além de, em certas ocasiões, ter de reparar financeiramente a vítima e também o meio ambiente, com elevadas indenizações (OLIVEIRA, 2012).

De acordo com Nunes filho (2008), uma das maiores preocupações do setor produtivo é a ocorrência de um evento de magnitude capaz de comprometer a continuidade de suas atividades. Sinistros como incêndios, inundações, e acidentes envolvendo os trabalhadores, atingindo também as instalações, o maquinário e o meio ambiente próximo.

Causando danos humanos, danos materiais e imateriais, como imagem institucional e sentimentos alheios, de mais difícil mensuração.

Acidentes do trabalho só trazem consequências negativas, gerando perdas para empresas, empregados e conseqüentemente ao meio no qual este trabalhador está inserido (NUNES FILHO, 2008)

Nota-se que o custo de acidentes do trabalho envolve diversos fatores de produção, tais como pessoal, máquinas e equipamentos, matéria - prima, tempo e instalações.

Pessoal: o custo envolve os funcionários assalariados. Qualquer acidente demandará despesas médicas, hospitalares farmacêuticas, além de possíveis gastos com indenizações por incapacidade ao órgão segurador.

Máquinas e equipamentos: O custo inclui ferramentas, carros de transporte diretamente ligados à produção, máquinas que podem ser danificadas em caso de acidentes, exigindo reparos, substituição de peças e serviços extras das equipes de manutenção.

Matéria prima: O custo inclui os três estágios, na entrada, processo e saída, como produto acabado. Material perecível, por exemplo, pode ser perdido em caso de parada repentina de processo em virtude de um acidente.

Tempo: inevitavelmente qualquer acidente acarreta, com certeza, perda de tempo, tanto na produção como em mão de obra.

Instalações gerais: custo compreende danos às instalações elétricas, aos prédios, às canalizações (CUSTO...p. 25).

“A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º inciso XXVIII, prevê o direito ao seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa” (ARAÚJO, 2012, p. 64).

A partir do momento em que o trabalhador passa a desenvolver suas atividades laborais, a empresa passa a ter responsabilidade sobre sua integridade física. Ocorrendo um acidente, a responsabilidade pela reparação dos danos causados pelo mesmo passa a ser da empresa. Por isso faz se necessária cada vez mais, por parte dos responsáveis legais pela empresa, a questão com a preocupação preventcionista. Cabe às empresas fornecer todas as ferramentas adequadas à perfeita gestão de segurança, incluindo a fiscalização dos trabalhos, visando eximir responsabilidades trabalhistas (ARAÚJO, 2012, p. 76).

O autor ainda ressalta que, o trabalhador de acordo com a lei 8.213/1991, em seu art. 118, terá direito à estabilidade provisória acidentária, tendo por lei a garantia de manutenção no emprego por 12 meses após a alta médica. A empresa é obrigada a arcar com o salário integral nos primeiros quinze dias de afastamento e ainda recolher seu fundo de garantia por

tempo de serviço (FGTS). Se persistir a incapacidade, a partir do décimo sexto dia, o empregado passa ter direito ao auxílio doença acidentário e passará receber da previdência social.

Prevenir é a melhor opção. Conforme observado, as empresas têm responsabilidade sobre a integridade de seus trabalhadores, sendo passíveis de punições por possíveis negligências

Oliveira (2012) observa que, alguns trabalhadores buscam utilizar a estabilidade adquirida ao sofrer acidente para garantirem estabilidade no emprego. Isso, geralmente ocorre quando desconfiam que serão demitidos, o que faz com que acabem buscando o amparo da estabilidade dos casos de acidentes com afastamento das atividades por período superior a quinze dias.

A cargo do regime geral de previdência social existem algumas prestações previdenciárias em decorrência do acidente do trabalho, que são: auxílio doença acidentário; auxílio acidente; aposentadoria por invalidez; pensão morte; reabilitação profissional (ARAÚJO, 2012, p. 65).

2.1.2 Causas de acidentes

Os acidentes não são inevitáveis, não surgem por acaso, eles são causados, e portanto possíveis de prevenção, através de eliminação, a tempo, de suas causas (ANDRADE, 2003 apud DINIZ et al., 2009).

Araújo (2012) destaca a existência de dois fatores preponderantes para a ocorrência de acidentes. Tais fatores estão ligados ao comportamento dos trabalhadores e com as condições em que se é praticado o trabalho. Assim, sendo possível citar como causas de acidentes os atos inseguros e as condições inseguras

O autor afirma que atos inseguros são classificados por ações voluntárias ou até mesmo involuntárias por parte dos trabalhadores e independem das condições que o ambiente ofereça, sendo a maneira pelo qual o trabalhador se expõe ao risco de acidente de trabalho. Classificados em: Imprudência; Negligência; Imperícia; Características pessoais; Ambiente social.

Condições inseguras- É relativo ao local de trabalho, são falhas físicas que comprometem a segurança do trabalhador, são deficiências, defeitos ou irregularidades técnicas nas instalações físicas, máquinas ou equipamentos, os quais, presentes nos ambientes de trabalho, podem ocasionar acidentes do trabalho. Ou seja, são deficiências, defeitos e irregularidades técnicas existentes nas empresas que constituem risco para a integridade física do trabalhador, para sua saúde e para os

bens materiais da empresa, tornando o ambiente de trabalho um local propício para a ocorrência de acidentes (DINIZ *et al.*, 2008, p. 3)

Araújo (2012) destaca que, as condições inseguras podem ser caracterizadas também por falhas físicas dos ambientes, que comprometem diretamente a segurança do trabalhador. Essas condições são geradas por falhas de projetos; erros de instalações; falhas ou deficiência de manutenção; falta de proteção em máquinas; instalações elétricas inadequadas; Irregularidade e defeitos no piso; Iluminação inadequada.

Sounis (1991) faz uma abordagem bem diferente. Os acidentes de trabalho ocorrem por duas causas: causas subjetivas (ligadas ao indivíduo) e causas objetivas (dos locais de trabalho).

Causas subjetivas- as causas ligadas ao homem são consequência de fatores diversos. Sendo citadas por Sounis (1991) como: Fatores orgânicos: deficiência físicas/sensoriais; doenças (paralisia, cardiopatia); biotipo (sexo, idade).

Já as causas objetivas são ligadas aos locais de trabalho através de fatores materiais e técnicos, entre os quais destacam-se: Instalações elétricas que apresentem falhas mecânicas ou não suficientemente protegidas; roupas ou outros equipamentos de proteção utilizados inadequadamente; condições impróprias dos locais de trabalho; fatores atmosféricos que exerçam influência nas causas de acidente do trabalho (frio e umidade relativa); horário de trabalho (SOUNIS, 1991).

Os acidentes conforme observados comumente são associados a dois fatores, o lado humano (atos inseguros) e o lado material (condições inseguras), Sendo necessário trabalhar medidas de prevenção ou treinamentos visando à melhoria desses fatores.

2.2 Comunicado de acidente do trabalho - CAT

Todo acidente do trabalho deve ser comunicado à empresa, que por obrigação legal, deverá comunicá-lo ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por intermédio do preenchimento da comunicação do acidente do trabalho (CAT). O objetivo da CAT é salvaguardar os interesses do empregado e empregador (ARAÚJO, 2012).

A comunicação do acidente deverá acontecer até o primeiro dia útil após ocorrer o acidente. No caso de acidente fatal, a comunicação deverá ser imediata, havendo ainda a necessidade de boletim de ocorrência, emitido por uma delegacia policial (MATTOS, 2011).

Como ressalta Araújo (2012) e obrigatória a notificação das doenças profissionais adquiridas em virtudes das condições de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de

conformidade com as instruções expedidas pelo ministério do trabalho, sendo necessário o preenchimento da CAT de acordo com art. 169 da CLT.

Além da empresa, o CAT poderá ser preenchido pelo próprio trabalhador ou seus dependentes, o sindicato que o representa, o médico que o atendeu, ou qualquer autoridade pública, conforme previsto no art. 22, da lei nº 8.231/1991. O simples fato de preencher o CAT não isenta a empresa das responsabilidades do acidente. Nesse caso ela estará sujeita a sanções previstas na lei de benefício previdenciário (MATTOS, 2011, p. 24-25).

“A emissão do CAT, em seis vias, destina-se ao INSS, ao serviço de saúde que atende a vítima, ao acidentado, a empresa, ao sindicato da categoria e à Delegacia Regional do Trabalho DRT (MATTOS, 2011, p. 25).

O autor ainda diz que o preenchimento e o envio do CAT pode ser realizado por via eletrônica, evitando a entrega deste documento em papel em posto ou agência do INSS. Para isso basta acessar a página eletrônica da Previdência Social.

O CAT encontra-se disponível para preenchimento no site da previdência social.¹

“Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis” (OLIVEIRA, 2012, p. 11).

Moraes, (2011) destaca os 3 tipos de CAT:

CAT inicial; CAT de reabertura ou CAT de óbito.

2.3 Serviços que auxiliam nas práticas de saúde e segurança nas empresas

A maioria das empresas brasileiras estão isentas das atribuições formais de terem em seus quadros a formação de serviços ligados à saúde e segurança do trabalho. Isso se deve pelo fato de que a soma total dos trabalhadores empregados não é igual ou superior a 20 ou a 50, o que obrigaria a empresa a constituir respectivamente a comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho (CIPA) e o serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), independente do grau de risco da atividade principal (NUNES FILHO, 2008).

Porém, o autor ressalta que qualquer estabelecimento que admita trabalhadores como empregados, mesmo sendo um trabalhador, cabe ao administrador a obrigação de fazer

¹Link: <http://www.previdencia.gov.br/forms/formularios/form001.html>.

cumprir as determinações relativas à segurança e saúde do trabalho, sobre o gestor incidirão as responsabilidades por essas e outras eventuais penalidades decorrentes.

Araújo (2012, p. 12) afirma “quando falamos em segurança do trabalho, temos que levar em consideração que esta não é uma responsabilidade isolada, mas sim de todos que fazem parte da organização, independentemente do escalão que ocupe”.

Portanto, ter preocupação em manter algum tipo de serviço que auxilie na prática da saúde laboral seria a melhor opção, porém para boa parte dos empresários brasileiros, o domínio do conhecimento da temática por parte dos trabalhadores, representa medo de constantes denúncias aos órgãos fiscalizadores e de futuras cobranças de indenizações trabalhistas. O ideal seria os empresários se conscientizarem de que, para sobreviverem nos atuais mercados competitivos, suas organizações precisam de produtos de qualidade e preço atraente. Assim, nada mais oportuno do que propiciar a maximização do rendimento produtivo de seus funcionários pela adequação das condições de trabalho. Evitando desperdiçar capital no pagamento de infrações, quando este poderia ser investido na melhoria das instalações ou em treinamento (NUNES FILHO, 2008).

O ideal é que a segurança do trabalho seja vista como uma forma de investimento, pois tornar o ambiente mais seguro diminui a probabilidade de acidentes, acarretando, conseqüentemente, menos custos para a empresa.

“Nada mais danoso para uma empresa do que o ultrapassado modelo de luta entre empregadores e empregados onde ambos saem perdendo” (NUNES FILHO, 2008, p. 146).

2.3.1 Serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho - SESMT

Deverão ser mantidos por empresas privadas e públicas regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), visando à promoção da prevenção da integridade física e saúde dos trabalhadores tendo existência jurídica assegurada pelo art. 162 da CLT, cabendo a CLT embasar tecnicamente, para que sejam tomadas medidas preventivas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, de modo a proteger de maneira eficaz os trabalhadores em relação aos riscos profissionais existentes (OLIVEIRA, 2012).

O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número de funcionários total do estabelecimento, de acordo com o a figura 1 a seguir (REIS, 2012).

FIGURA 1- Quadro de dimensionamento do SESMT

Grau de Risco	N.º de empregados no estabelecimento	Técnicos							
		50 a 100	101 a 205	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

Fonte: Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/nr/nr4.htm>>. Acesso em: 22 Nov. 2015.

Oliveira (2012) afirma que o SESMT deve ser composto pelos seguintes funcionários: Engenheiro de segurança do trabalho; Médico do trabalho; Enfermeiro do trabalho; Técnico de segurança do trabalho.

Estes profissionais devem desempenhar as seguintes funções:

Eliminar ou neutralizar os riscos existentes nos ambientes de trabalho, promovendo constantemente a saúde de todos os funcionários; Determinar o uso de equipamento de proteção individual quando, após todos os meios técnicos disponíveis, não for possível a eliminação do risco; Aplicar os conhecimentos técnicos na elaboração de novos projetos dentro da empresa; Orientar quanto à correta aplicação de todas as normas regulamentadoras aplicadas à empresa; Relacionar-se com a comissão interna de prevenção de acidentes sempre apoiando os trabalhos desenvolvidos pela mesma; Desenvolver, constantemente, campanhas educativas dentro das empresas, visando a conscientização e sensibilização dos funcionários a fim de prevenir acidentes e doenças ocupacionais; Estudar todas as ocorrências de acidentes e doenças sucedidas dentro da empresa, a fim de estabelecer procedimentos que evitem a reincidência de casos; Registrar, por meio de estatísticas mensais, todas as ocorrências de acidentes, doenças e agentes de insalubridades por meio do preenchimento dos quadros estatísticos da norma regulamentadora NR 4 (ARAÚJO, 2012, p. 26).

Segundo Sounis (1991) os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho trazem algumas vantagens com seu funcionamento: Vantagens para o empregado- manutenção de saúde física e mental; proteção contra os acidentes do trabalho; prevenção das doenças profissionais; educação sanitária (hábitos higiênicos); sensação de segurança e satisfação no trabalho. Vantagens para a empresa- diminuição da ausência ao trabalho, por doenças; proteção contra os acidentes do trabalho; maior rendimento do trabalhador; redução de gastos com seguros e indenizações; aumento da produtividade da indústria.

Os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho deverão manter entrosamento permanente com a comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho (CIPA), dela valendo se como agente multiplicador, devendo estudar suas observações e solicitações, propondo soluções preventivas e corretivas (REIS, 2012).

Portanto, o SESMT tem por finalidade promover a saúde e segurança dentro das empresas através da multiplicação de conhecimentos sobre segurança e medicina do trabalho, promovendo sempre um bom convívio com a CIPA onde houver.

2.3.2 Comissões interna de prevenção de acidentes do trabalho - CIPA

“A comissão interna de acidente do trabalho – CIPA é um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente, de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança” (MELO JUNIOR, 2011, p. 101).

Devem constituir e manter em funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados (REIS, 2012).

“A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos” (MORAES, 2011, p. 216).

O autor ressalta que, os representantes do empregador, titulares e suplentes serão por ele designado, já os representantes dos empregados, serão eleitos por votação secreta, do qual participarão independente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. O número de membros titulares e suplentes, considera a ordem decrescente de votos recebidos,

observando o previsto no dimensionamento do quadro I da NR 5. O presidente da CIPA será escolhido através de indicação do empregador e o suplente através de votação.

“E vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após seu mandato” (MORAES, 2011, p. 216).

“O mandato dos membros da CIPA terá duração de um ano, permitida uma reeleição” (REIS, 2012, p. 86).

“Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do empregador” (REIS, 2012, p. 86).

Segundo Oliveira (2012) a CIPA terá por atribuições as seguintes funções:

- Identificar os riscos laborais, elaborar o mapa de riscos, com participação do maior número possível de trabalhadores e com assessoria do SESMT, onde houver;
- Elaborar plano de trabalho, visando às ações preventivas a fim de solucionar problemas relacionados com a segurança e saúde no trabalho;
- Participar da efetivação e do controle de qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ações nos locais de trabalho;
- Verificar periodicamente o ambiente e as condições de trabalho, visando à identificação de possíveis situações que possam trazer riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- Verificar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que forem encontradas;
- Repassar aos trabalhadores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionadas à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- Requerer do SESMT quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina o setor onde risco grave é iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- Colaborar junto a outras áreas no desenvolvimento implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de outros programas relacionados à segurança e à saúde do trabalhador;
- Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras; Participar, com o SESMT, quando houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes do trabalho, propor medidas de solução para os problemas encontrados;

- Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- Promover anualmente, junto ao SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT);
- Participar, anualmente junto à empresa, de campanha de prevenção da AIDS.

Moraes (2011) descreve critérios a serem seguidos para as reuniões ordinárias da comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho. Sendo eles: A CIPA terá reuniões mensais, de acordo com um calendário estabelecido; As reuniões devem ser realizadas durante o expediente; As reuniões terão atas assinadas por todos os presentes e encaminhamento de cópias para todos os membros; As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos agentes de inspeção do trabalho.

Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando: houver denúncia de situação de risco eminentes que impliquem ações corretivas de emergência; Ocorrer acidente grave ou fatal; Houver solicitação expressa de uma das representações (MORAES, 2011)

Assim como o serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT) a Comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho (CIPA) têm por finalidade promover a segurança e saúde dentro das empresas, porém a CIPA se constitui de trabalhadores da empresa, diferente do SESMT que é composto por trabalhadores com conhecimento específico em segurança do trabalho.

2.3.3 Mapas de risco

O mapa consiste em um levantamento de riscos existentes nos diferentes pontos da empresa, a fim de identificar locais potencialmente perigosos (Oliveira, 2012).

O mapa de risco deve ser feito a partir de uma planta baixa de cada setor, fazendo levantamento de todos os tipos de riscos, os quais são classificados de acordo com o grau de perigo: pequeno com 2,5 de diâmetro, médio com 5,0 cm de diâmetro e grande com 10 cm de diâmetro, classificados em cores, vermelho, verde, marrom, amarelo e azul. Cada grupo corresponde a um tipo de agente. Sendo eles: químico, físico, biológicos, ergonômicos, mecânicos e o risco de acidente. Sendo de responsabilidade CIPA e SESMT a confecção do mapa de risco (Oliveira, 2012).

Rodrigues (2011) traz a classificação de riscos físicos, aqueles ocasionados por agentes que tem a capacidade de modificar características físicas do meio ambiente, causando agressões a quem nele estiver imerso. Os riscos físicos se caracterizam por exigir um meio de transmissão (geralmente o ar) para se propagar; agir sobre as pessoas que não têm contato

direto com a fonte do risco; ocasionar lesões crônicas e mediatas. Exemplos: ruídos, calor, radiações, pressões anormais.

De acordo com Reis (2012), riscos químicos são substâncias, compostos ou produtos, que possam penetrar no organismo pelas vias respiratórias, nas formas de poeira, fungos, névoas, neblinas, gases, que possam ser absorvidos pelo contato decorrente da exposição.

Morais, (2011) considera como agentes biológicos as bactérias, bacilos, fungos, protozoários, parasitas, vírus entre outros.

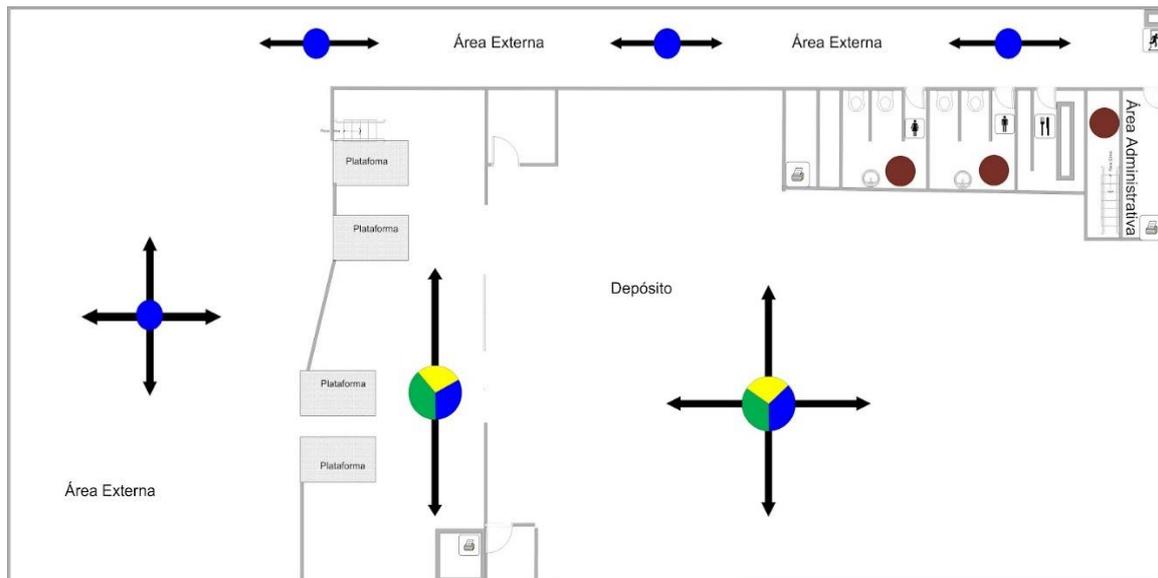
Riscos Ergonômicos: Esforço físico, má postura, situações estressantes, longas jornadas de trabalho, repetitividade, trabalhos noturnos, levantamento de peso e demais (OLIVEIRA, 2012).

Risco Social: “São aqueles ocasionados pela forma de organização do trabalho adotada pela empresa, que podem causar comportamentos sociais (dentro ou fora do ambiente de trabalho) incompatíveis com a preservação da saúde” (RODRIGUES, 2011, p. 39).

De acordo com o autor, há outros exemplos de riscos sociais: Frequentes alterações nas jornadas de trabalho, divisão excessiva do trabalho, jornadas longas, ritmo intenso de trabalho. Entre os principais efeitos sobre as pessoas estão as doenças de fundo nervoso e mental.

O mapa de risco deve ser deixado em local de fácil visualização, para alertar aos trabalhadores sobre os perigos existentes naquele setor. Como podemos visualizar na figura 2 a seguir (Oliveira, 2012).

FIGURA 2- Mapa de Risco



Mapa de Risco do Depósito, Pátio e Área Administrativa

Orientações da CIPA e SESMT

Risco de Acidente: Trabalhe com atenção em cima da plataforma, evite quedas.

Quando estiver ajudando algum veículo a manobrar jamais fique entre o mesmo e a plataforma.

Atenção total quando estiver puxando pallet do monte, pegue o pallet com as duas mãos e de maneira firme, abra um pouco as pernas para aumentar o equilíbrio, e só então o puxe.

Risco Físico: Nunca vá além da sua capacidade física, se precisar não hesite em pedir ajuda.

Risco Biológico: Limpeza permanente nos banheiros e ar condicionado, para evitar o acúmulo de fungos e bactérias.

Risco Ergonômico/Postural: O esforço é nas pernas, para levantar peso Utilize-as como apoio e sustentação do movimento.



Fonte: Disponível em: < <http://segurancadotrabalhonwn.com/modelo-de-mapa-de-risco/>>. Acesso em: 23 Nov. 2015.

2.3.4 Programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA

Todo processo produtivo, quer pelas características do maquinário, ou pelas características dos materiais empregados, de alguma forma, ainda que minimamente, oferece oportunidades de riscos aos trabalhadores (NUNES FILHO, 2008).

Portanto empresas e instituições que admitam trabalhadores como empregados devem constituir o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (REIS, 2012).

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle (MORAES, 2011).

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o programa de controle

medico e saúde ocupacional – PCMSO previsto na NR7 (MORAES, 2011, P. 133).

Segundo Nunes filho (2008) o PPRA deve conter seguintes requisitos: planejamento anual de ações a serem desenvolvidas em todos os setores da empresa, contemplando o estabelecimento de metas e prioridades; estratégia e metodologia das intervenções; forma de documentação, registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade das intervenções e a forma de avaliação do desenvolvimento deste e de todo PPRA.

“Para efeito desta norma regulamentadora (NR) consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador” (MORAES, 2011, p. 280-281).

Deverá ser efetuada pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA, avaliando seu desenvolvimento e realizações de ajustes necessários, estabelecendo novas metas e prioridade (MORAES, 2011).

O PPRA deve ser descrito em um documento base, que deve ser apresentado e discutido na CIPA, sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta comissão. O documento base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes (REIS 2012).

O autor destaca que, o reconhecimento dos riscos ambientais devem conter os seguintes itens: Sua identificação; Sua localização e possível fontes geradoras; Identificação de possíveis trajetórias e meios de propagação; Identificação do número de trabalhadores expostos bem como suas funções; Caracterização da atividade e do tipo de exposição; Os possíveis danos à saúde relacionados ao risco exposto, disponíveis em literatura técnica; Medidas de controle já existentes .

O autor ainda ressalta que, deverão ser adotadas medidas de controles necessárias para a eliminação, minimização ou o controle dos riscos ambientais. As medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia: medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou formação de agentes prejudiciais à saúde; medidas que previnam a liberação desses agentes no ambiente; medidas que reduzem os níveis desses agentes no ambiente. Quando as medidas de proteção coletivas não forem suficientes serão necessários: medidas de caráter admirativos; utilização do Equipamento de proteção individual- EPI

Os dados do PPRA deverão ser mantidos por um período de vinte anos e seu registro deve sempre estar disponível aos trabalhadores interessados e seus representantes e para as autoridades competentes (MORAES, 2011).

2.5 Equipamentos de proteção individual (EPI)

A decisão sobre a utilização do EPI deve ser o passo final de um processo anteriormente iniciado. Primeiramente, devem ser determinados os riscos dos quais o trabalhador deve ser protegido. Essa avaliação pode ser uma simples constatação, uma avaliação qualitativa, ou quantitativa dos riscos, que definirá a sua potencialidade de dano ao organismo do trabalhador (MELO, 2011).

O autor ainda evidencia que ao ser avaliado e caracterizado o risco, deve se efetuar medidas para o controle em sua origem, tentando eliminá-lo, atenuá-lo ou minimizá-lo. Persistindo a situação de risco, o próximo passo será uma ação colocada entre a fonte de risco e a pessoa. As chamadas proteções coletivas.

Como última opção de bloquear os possíveis danos que as condições inadequadas de trabalho impõem ao trabalhador, o gestor deverá introduzir a proteção pessoal ou individual. Essa como última opção de segurança e jamais como escolha primária, tampouco como capaz de substituir as demais formas de proteção (NUNES FILHO, 2008).

Como ressalta Melo (2011) os EPIs são empregados quando recursos de ordens gerais não são aplicáveis ou não se encontram disponíveis para a neutralização de riscos que comprometam a segurança e saúde do trabalhador.

Em qualquer circunstância, o uso do EPI será mais útil e trará melhores resultados se sua indicação for correta perante ao risco. Esta indicação não é difícil, mas requer critérios nos seguintes aspectos: identificação do risco, avaliação do risco constatado e indicação do EPI apropriado. A identificação dos riscos consiste em constatar a existência ou não de elementos, de produtos e de condições do ambiente que sejam ou que poderão ser nocivos ao trabalhador (ARAÚJO, 2012).

A avaliação do risco constatado determina a intensidade e/ou extensão do risco, quanto às possíveis consequências para o trabalhador e com que frequência ele se expõe ao risco e, ainda, quantos estão sujeitos ao mesmo perigo. A indicação do EPI apropriado é feita com base nos resultados previamente obtidos, ou baseando-se nos mesmos resultados, é possível efetuar testes e escolher, entre vários EPIs, o mais aconselhável para a solução do problema. Cabe ao profissional especializado, no entanto, avaliar o risco ou procurar meio de avaliá-lo, recorrendo à experiência de outros profissionais ou serviços especializados dos quais possa dispor (ARAÚJO, 2012, p. 182).

Reis (2012, p. 106) “considera que equipamento de proteção individual- EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos susceptíveis à segurança e à saúde do trabalhador”.

Entende-se como equipamento conjugado de proteção individual todo aquele composto por vários dispositivos, que tenha sido associado para combater um ou mais riscos que aconteçam simultaneamente e que sejam susceptíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (MORAES, 2011).

Todo equipamento de proteção individual, só poderá ser comercializado e utilizado com a identificação do certificado de aprovação CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho (MORAES, 2011).

Segundo Reis (2012), a empresa deve fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento nas seguintes circunstâncias: Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; Enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implantadas; Para atender a situações de emergências;

Compete ao serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho – SESMT, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade, compete ao empregador a aquisição dos EPIs recomendados e fica de competência do empregado a utilização correta do equipamento (OLIVEIRA, 2012).

Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante a consulta de profissionais tecnicamente capacitados, ouvindo os membros da CIPA, ou na falta desta, os próprios trabalhadores (MORAES, 2011).

Cabe ao empregador quando ao EPI: Adquirir o adequado ao risco de cada atividade; Exigir seu uso; Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; Responsabilizar pela higienização e manutenção periódica; Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistemas eletrônicos (MORAES, 2011, p. 244).

Oliveira (2012, p. 64) destaca que “o almoxarifado deve dispor, de um cadastro dos trabalhadores lotados nos canteiros de obras e nesse cadastro devem constar os EPI fornecidos aos mesmos, com data de entrega e assinatura”.

De acordo com Reis (2012), as responsabilidades do trabalhador são: Utilizar apenas para a finalidade que se destina; responsabilizar-se pela guarda e conservação; comunicar a qualquer alteração que o torne impróprio para uso; cumprir as determinações sobre o uso adequado.

as responsabilidades do fabricante internacional ou importador são: Cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; Solicitar emissão do CA; Solicitar renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; Requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; Responsabiliza-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao certificado de aprovação – CA; Comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA; Comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos; Comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso; Fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; Providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso; Fornecer as informações referentes ao processo de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder a revisão ou a substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original (REIS, 2012, p. 106).

Para fins de comercialização o certificado de aprovação concedidos aos EPIs terá validade de cinco anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do sistema nacional de metrologia, normatização e qualidade industrial (SINMETRO), ou do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO quando for o caso (MORAES, 2011).

“Todo EPI deverá apresentar, em características indeléveis e bem visíveis o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA” (MORAES, 2011, p. 34).

As competências do órgão nacional do ministério do trabalho e emprego (MTE) em relação aos EPIs são: Cadastrar o fabricante ou importador do EPI; Receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI; Estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI; Emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador; Fiscalizar a qualidade do EPI; Suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importador; Cancelar o CA (REIS, 2012, p. 108).

2.5.1 Fatores que influenciam a não utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI)

De acordo com Dobrovolski (2008) os estudos sobre a aceitação do uso dos EPI são relativamente recentes. Os primeiros foram estudados em minas e siderúrgicas num total de 16 investigações que ocorreram entre 1961 e 1964, realizadas pela Comunidade Europeia do carvão e do aço. Com o objetivo de obter bons resultados para se promover a prevenção dos acidentes de trabalho.

Segundo Melo (2011) o uso do equipamento de proteção individual é um aspecto que requer planejamento, envolvendo três tipos de ações: Técnicas, educacionais e psicológicas. A ação técnica envolve o conhecimento técnico necessário à determinação do tipo correto de EPI correspondente ao risco no trabalho que se quer neutralizar; a educacional compreende a função de ensinar ao empregado o correto uso de seu equipamento; e a ação psicológica se faz necessária para fazer que o trabalhador compreenda sobre a real necessidade de usar o EPI, percebendo-o como um valor agradável à sua integridade física e componente de sua atividade.

Aspectos Técnicos- Compete ao serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT), ou a comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho (CIPA), recomendar ao empregador o EPI adequado aos riscos existentes nos locais de trabalho. Baseando-se em aspectos técnicos para a escolha de um tipo e modelo de equipamento que proteja o trabalhador e proporcione conforto ao utilizar (MELO, 2011).

Aspectos educacionais- Para que o EPI seja eficaz e apresente resultados, é preciso que o trabalhador tenha consciência da finalidade, da importância e das maneiras de seu correto uso, guarda e conservação. A educação voltada para a mente dos trabalhadores e seu autodesenvolvimento (MELO, 2011).

Aspectos psicológicos- Nos treinamentos ou medidas educacionais, com a finalidade de orientar sobre o uso correto do EPI, devem ser levados em consideração os aspectos psicológicos. É preciso que se faça um trabalho de conscientização sobre os motivos que justificam o uso do equipamento e sua real utilidade. Estabelecendo uma condição psicológica positiva em relação à utilização do equipamento pelo trabalhador, como algo realmente importante à sua atividade. Caso contrário ele poderá rejeitar o uso, ou aceitar como imposição, dando origem a um possível conflito ou condição psicológica adversa que certamente prejudicará sua segurança e seu desempenho no trabalho (MELO, 2011).

Os equipamentos de proteção deverão ser disponibilizados aos trabalhadores após a identificação e avaliação dos riscos constatados, incluindo treinamento sobre os meios de proteção disponíveis, bem como após a introdução de programa de orientação quanto à do correto uso e conservação destes. Pois o uso e a higienização inadequados dos EPIs podem gerar problemas como infecções, reações alérgicas causando aversão ao seu uso (GARCIA, 2008).

Os cuidados com EPIs devem ser tomados por que é comum por parte dos trabalhadores, uma certa resistência ao utilizar o equipamento, alegando que por um lado protegem e por outro incomodam e geram desconfortos. Isso se deve pelo fato de muitas empresas preferirem “economizar” na qualidade do material oferecido e não perceberem que estão reduzindo a capacidade produtiva de seus trabalhadores (NUNES FILHO, 2008).

O autor ainda ressalta que, as condições climáticas certamente são fatores que causam desconforto ao se utilizar determinados EPIs. O uso de máscara de solda em ambientes cujo temperatura possa superar os 30 graus causa sudorese facial acentuada, descrita, comumente como elemento de desconforto pelos trabalhadores.

Em relação aos EPIs pode-se notar que o incômodo e a falta de informação correta são fatores que contribuem para não utilização do equipamento. Gerando resistência ao seu uso durante a jornada de trabalho (PELLOSO; ZONDONADI, 2011).

Apenas visando cumprir finalidades das leis do trabalho muitas empresas fornecem os EPIs, porém não fazem uso de uma boa seleção de tal, não mantem técnicos responsáveis pela aquisição, distribuição e instrução do uso dos EPIs. Desta forma não há nenhuma fiscalização sobre o correto uso dos equipamentos (PELLOSO; ZONDONADI, 2011).

Segundo Zocchio (2002, p.252) “Convém lembrar que é totalmente condenável o uso coletivo dos EPIs, como, por exemplo, apenas um par de óculos para o uso de todos os que forem executar determinadas operações”.

“Muito além das imposições legais e das atribuições que lhes imputam, os administradores podem contribuir para desenvolver o hábito de segurança do trabalho em suas empresas. Criatividade, sensibilidade e um pouco do conhecimento do comportamento humano podem significar importantes contribuições para esse fim (NUNES FILHO, 2008).

3 CONCLUSÃO

Com base nas informações coletadas e adquiridas na pesquisa, pode-se analisar que ainda é grande a resistência por parte dos trabalhadores quanto ao uso do equipamento de proteção individual (EPI).

Diversos foram os fatores observados que levam os trabalhadores à não utilização dos EPIs, destacando-se falhas na gestão de segurança do trabalho nas empresas observadas no presente estudo quando o EPI não está adequado ao risco existente no local de trabalho, o mesmo não proporciona conforto ao trabalhador no desenvolver de suas atividades laborais, o trabalhador não está devidamente treinado para utilização do equipamento, o colaborador não desenvolve uma consciência sobre a utilização do EPI, e ainda quando não há fiscalizações quanto ao uso por parte das empresas.

Além de fatores climáticos que causam desconforto em determinadas situações.

Portanto, somente o fornecimento dos EPIs não impedem que acidentes e doenças ocupacionais aconteçam. É importante uma escolha adequada à função e ao funcionário, visando conforto e comodidade, sendo necessário que haja treinamento e palestras de conscientização, a fim de mostrar aos trabalhadores os riscos que estão expostos quando não utilizam ou o fazem de forma errada, buscando promover uma consciência do trabalhador, sendo indispensáveis fiscalizações constantes por parte da empresa.

Tornando os serviços que auxiliam nas práticas de saúde e segurança nas empresas, tal como o SESMT- serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho e a CIPA- comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho, indispensáveis ao cotidiano de uma organização que vise à segurança e saúde de seus trabalhadores, de modo a proporcionar um ambiente laboral saudável através de práticas e programa voltados à prevenção de riscos e acidentes do trabalho.

Em um mundo cada vez mais globalizado, com o mercado cada vez mais competitivo, compreender tais motivos torna-se fator diferencial nas empresas.

A segurança do trabalho deve ser vista como um investimento, pois, ambientes mais seguros se tornam mais produtivos e menos propícios a perdas com acidentes do trabalho, evitando gastos com seguros e multas por fiscalizações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andrade, F. F. **O método de melhorias PDCA**. 2003. 157 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Construção Civil e Urbana) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

Anuário Estatístico da Previdência Social – 2013 seção IV- Acidentes do trabalho. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeps-2013-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2013/aeps-2013-secao-iv-acidentes-do-trabalho/>>. Acesso em: 17 de Nov. 2015.

ARAÚJO, Wellington Tavares de. **Manual de segurança do trabalho**. São Paulo: DCL, 2012. 453 p.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 7 ed. São Paulo: ELSEVIER, 2004. 650 p.

DINIZ, *et al.* **Análise das causas dos acidentes do trabalho ocorrido numa empresa de construção e montagem na indústria de petróleo e gás no campo petrolífero do canto do amaro/RN nos anos de 2008 e 2009**. NATAL/ RN, 2009. Disponível em: <<http://www.puro.uff.br/sites/default/files/user52/DINIZ,analise%20das%20causas%20dos%20acidentes%20de%20trabalho%20ocorridos%20numa%20empresa%20de%20constru%C3%A7%C3%A3o%20e%20montagem%20na%20industria%20..pdf>>. Acesso em: 17 de NOV. 2015.

DOBROVOLSKI, Marlene; WITKOWSKI, Valkiria; ATAMANCZUK, Mauricio J. **Segurança no trabalho: uso de EPI**. Paraná, 2008. Disponível em: <http://www.4eetcg.uepg.br/oral/56_2.pdf>. Acesso em 23 Nov. 2015.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho: Direito, segurança e medicina do trabalho**. 3 ed. São Paulo: Metodo, 2011. 229 p.

MATTOS, Ubiraja Aluizio de Oliveira. O acidente de trabalho e seu impacto sócio econômico- ambiental. In: MATTOS, Ubirajara Aluizio de Oliveira; MÁSCULO, Francisco Soares. **Higiene e segurança do trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap.1, p. 1-34.

MELO JÚNIOR, Abelardo da Silva. Organização de serviços de segurança e saúde do trabalho. In: MATTOS, Ubirajara Aluizio de Oliveira; MÁSCULO, Francisco Soares. **Higiene e segurança do trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap.5, p. 95-118.

MELO, Maria Bernadete F. V.de. Equipamento de proteção individual. In: MATTOS, Ubirajara Aluizio de Oliveira; MÁSCULO, Francisco Soares. **Higiene e Segurança do Trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap.15, p. 357-371.

Modelo de mapa de risco. Disponível em: <<http://segurancadotrabalhonwn.com/modelo-de-mapa-de-risco/>>. Acesso em: 17 de Nov. 2015.

MORAES, Giovani. **Legislação de segurança e saúde no trabalho**: normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego. 8 ed. Rio de Janeiro: Gerenciamento verde editoria e livraria virtual, 2011. 1212 P.

NR 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/nr/nr4.htm>>. Acesso em: 17 de Nov. 2015.

NUNES FILHO, Barbosa, Antônio. **Segurança do trabalho e gestão ambiental.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008. 238 p

OLIVEIRA, Cláudio Antonio Dias de. **Segurança e saúde no trabalho**: guia de prevenção de riscos. São Paulo: Yendis, 2012. 161 p.

PELOSSOSO; ZANDONADI. **Causas da resistência ao uso do equipamento de proteção individual (EPI).** Disponível em: <http://www.segurancaotrabalho.eng.br/artigos/art_epi_cv.pdf>. Acesso em: 17 de Nov. 2015.

REIS, Roberto Salvador, **Segurança e saúde no trabalho**: normas regulamentadoras. 10 ed. São Paulo: yendis, 2012. 716 p.

RODRIGUES, Celso L.P. Conceitos básicos sobre Segurança do trabalho. In: MATTOS, Ubirajara Aluizio de Oliveira; MÁSCULO, Francisco Soares. **Higiene e Segurança do Trabalho.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap. 2, p. 35-49.

SENAI, Centro de formação profissional Jose Gomes de Alencar da Silva. **Prevenção e controle de perdas.** 2008.

SOUNIS, Emilio, **Manual de higiene e medicina do trabalho.** 3 ed. São Paulo: Ícone, 1991. 496 p.

ZOCCHIO, Álvaro. **Prática da prevenção de acidentes**: abc da segurança do trabalho. 7 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2002. 279 p.